

Protocolo Legislativo para registro em  
planilha a C.E.F. (15 - 15)

Em 14/04/04  
Assessoria de Planário

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planário

MENSAGEM  
Nº 124 /GAG

Brasília, 07 de Abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência anexo projeto de lei complementar que trata da alteração da gratificação vinculada à carreira Procurador do Distrito Federal.

A medida ora proposta também se insere entre as demais que estou encaminhando a essa Casa e que dão continuidade à política de melhoria da estrutura remuneratória dos servidores do Governo do Distrito Federal.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, está anexada a esta Mensagem a planilha de custos da presente proposta, registrando-se que, em consonância com o art. 46 da Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, as despesas correrão à conta de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal consignados na Lei Orçamentária Anual para 2004.

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 75 / 04  
FIS. N.º 01 RITA

ANEXO À MENSAGEM Nº /2004-GAG

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)  
CARREIRA PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

EXERCÍCIO	VALOR
2004	R\$ 681.948,34
2005	R\$ 977.459,28
2006	R\$ 977.459,28

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 45 104  
Fis. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 75/2004**

Eleva o percentual da Gratificação de Atividades Jurídicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Jurídicas concedida aos integrantes da Carreira Procurador do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, fica acrescida em 10 pontos percentuais, a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>75 104</u>
Fls. N.º <u>03 - RITA</u>